



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 023/2015 CELEBRADO  
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA  
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE  
CARTÕES LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015e, de outro lado, a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, com sede comercial na Rua Almiro de Moraes, nº 116, Centro, Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, Cep.: 75.901-150, telefone (091) 3269-5800 e 98164-0103, e-mail: andrea@brasilcard.com, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO RODRIGUES DE FARIAS**, CPF nº 370.406.181-68e RG nº 1.588.820-SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

O presente contrato decorre do procedimento administrativo PA-MEM-2015/04383, referente à adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial Nº 016/2014, Processo Administrativo nº 02930/2014, da Prefeitura Municipal de Peixe-TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral, bem como o fornecimento de peças, pneus e acessórios de reposição originais ou similares de primeira linha e serviços de guincho, lava jato, borracharia em geral e reboque, operada através da utilização de sistema via WEB, próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de

PA-PRO-2015/00688  
LM



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

manutenção, através da rede de oficinas credenciadas pela contratada, para atender a frota de veículos e máquinas do Poder Judiciário do Estado do Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.327.566,12** (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e doze centavos), conforme Tabela 1, abaixo:

Item	Especificação	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
01	Fornecimento de Peças	R\$ 71.909,83	R\$ 862.917,96
02	Serviço de mão de obra	R\$ 38.720,68	R\$ 464.648,16
03	Taxa de Administração em %	-2,4%	-2,4%

**CLÁUSULA QUARTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS:**

A manutenção e conservação dos veículos do CONTRATANTE, prestando reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas, serão realizados através da rede credenciada de oficinas, lava-jatos e borracharias, incluindo:

- Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios.
- Reparação elétrica;
- Funilaria e pintura em geral;
- Vidraçaria;
- Borracharia;
- Serviços de guincho/reboque;
- Carroceria;
- Tapeçaria;

PA-PRO-2015/00688  
LM



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da Contratante;
- Hidráulica em geral, troca de óleo e filtros;
- Regulagens eletrônicas com fornecimento de peças;
- Lavagens: simples e completa.

Com relação aos serviços de borracharia, troca de pneus e lavagens de veículos a Contratada obriga-se prestar tais serviços dentro das normas da ABNT, inclusive a legislação ambiental.

• **Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação que venha a receber da Contratante, necessariamente com serviço de leva-e-traz, através de guincho.**

• Deverá informar o Contratante, via sistema o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo.

• O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pelo Contratante.

• Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do Contratante.

• A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do Contratante.

Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise do Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, que deverá ser disponibilizado à Divisão de Transportes do TJPA, e por via eletrônica (Internet) e encaminhado por meio de e-mail, detalhando os seguintes dados:

- Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de que cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da Tabela de Preços e serviços no mercado local;

- A CONTRATADA deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos.

PA-PRO-2015/00688  
LM



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **30 de abril de 2015 até 30 de abril de 2016**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso da homologação do novo processo licitatório, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho **0212212976856**, Natureza de Despesa **339039 e 339030**, Fonte de Recurso **0118**, Plano Interno **46856C/46857C/46858C**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA é obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após o término deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PA-PRO-2015/00688  
LM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e os relatórios dos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I);
2. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
4. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
5. Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços;
6. Apoiar logística e administrativamente a prestação dos serviços;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da CONTRATADA;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;
9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a CONTRATADA:**

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores dos serviços objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;

PA-PRO-2015/00688  
LM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes à prestação do serviço;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
8. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Contrato;
9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
11. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas para prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Secretaria de Administração;
12. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
13. Executar os serviços com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança, bem como dos prazos e cronogramas estabelecidos no Termo de Referência para o seu correto e completo atendimento;
14. Manter atualizados seu endereço telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;

PA-PRO-2015/00688  
LM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato, junto aos estabelecimentos credenciados;
16. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
17. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
18. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
19. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato.
20. Credenciar novos estabelecimentos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
21. Encaminhar relatórios mensais ao CONTRATANTE, acerca do repasse de pagamento dos serviços às empresas credenciadas.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O atendimento dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, pneus e acessórios, deverão ocorrer por intermédio da rede de estabelecimentos, devidamente credenciados pela CONTRATADA, e após aprovação do CONTRATANTE, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através dos servidores a seguir, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fiscal do contrato será o servidor **Afonso Teixeira Noura Neto**, matrícula nº 6336-3.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar Nota de Empenho;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
  - 1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
  - 2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 5. Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o contratante, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, tomando por base o valor global do respectivo item;
- c) Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do respectivo item;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

PA-PRO-2015/00688  
LM





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no parágrafo anterior, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAGO QUARTO** – Em sendo a garantia utilizada para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a complementar ou apresentar nova garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento de Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As sanções previstas no Parágrafo Primeiro, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso injustificado na execução do objeto licitado, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No procedimento que visa à rescisão do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PA-PRO-2015/00688  
LM



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal a CONTRATADA através de crédito em conta corrente no **Banco Bradesco, Agência nº 3290-5, Conta Corrente nº 33640-8**, mantida pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste pelo fiscal do Contrato de que o serviço foi realizado a contento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento pela CONTRATADA do estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato que a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

PA-PRO-2015/00688  
LM



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

O valor do Contrato poderá ser reajustado decorridos 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO**

Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

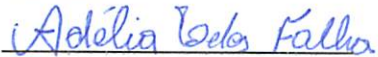
O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 29 de abril de 2015.

  
ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO  
Secretário de Administração  
  
ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA  
Brasilcard Administradora de Cartões Ltda

TESTEMUNHAS:

  
Nome  
CPF 951.565.771-72

  
Nome  
CPF 004.054.412-58

NO SENTIDO DE GARANTIR A PARCERIA ADMINISTRATIVA QUE POSSIBILITE A MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - NAECA NA REGIONAL DO TOCANTINS, COMARCA DE ABAETETUBA.

VIGÊNCIA: 29.04.2015 à 29.04.2017

VALOR: o presente termo não prevê transferência de recursos entre as partes.

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 29.04.2015

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. Luis Carlos de Aguiar Portela - Defensor Público Geral do Estado do Pará

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA (Centro Administrativo, Bairro Centro, CEP: 68440-000, Abaetetuba/PA) e Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudêncio, nº 154, Comércio, CEP: 66019-080, Belém/PA).

Protocolo 822823

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

**Extrato de Contrato nº. 022/2015/TJPA//Partes:** TJPA e empresa PÓLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.650.833/0001-23// Objeto do Contrato é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada nos prédios deste Tribunal de Justiça localizados na capital e no interior deste Estado, pelo período de 12 meses// Origem: da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico de nº 006/TJPA/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 017/2014/TJPA// Valor estimado do Contrato: R\$-3.203.880,00 (global)// Dotação Orçamentária: 02.122.1337.7528/02.122.1337.7530// 339037// Fonte de Recursos: 0118// Plano Interno: 47528C/47530C // Vigência: 30/04/2015 a 30/04/2016// Data da assinatura:29/04/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração //Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo 822676

**Extrato de Contrato nº. 023/2015/TJPA//Partes:** TJPA e empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50// Objeto do Contrato é a contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral, bem como o fornecimento de peças, pneus e acessórios de reposição originais ou similares de primeira linha e serviços de guincho, lava jato, borracharia em geral e reboque, operada através da utilização de sistema via WEB, próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção, através da rede de oficinas credenciadas pela contratada, para atender a frota de veículos e máquinas do Poder Judiciário do Estado do Pará// Origem: procedimento administrativo PA-MEM-2015/04383, referente à adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial Nº 016/2014, Processo Administrativo nº 02930/2014, da Prefeitura Municipal de Peixe-TO// Valor estimado do Contrato: R\$-1.327.566,12 (global)// Dotação Orçamentária: 02.122.1297.6856/ 339039/339030// Fonte de Recursos: 0118// Plano Interno: 46856C/46857C/46858C // Vigência: 30/04/2015 a 30/04/2016// Data da assinatura:29/04/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração //Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo 822948

## LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

#### COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2015 - ALEPA

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Deputado Márcio Desidério Teixeira Miranda, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais RESOLVE:

REVOGAR a Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº. 003/2015 - ALEPA, Processo Administrativo nº. 006678/2014, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE Equipamentos de condicionamento de ar", com base no art.49 da Lei nº. 8666/93, em razão da necessidade de alteração do objeto.

Belém, Pa, 28 de abril de 2015.

Deputado MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Protocolo 822941

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

##### TERMO ADITIVO : QUARTO CONTRATO N.º : 009/2011

OBJETO DO CONTRATO : contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (fixo-fixo e fixo-móvel), decorrentes das normas legais acima citadas, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Registro de Preços nº 17/2010, Processo nº 08.666.006.366/2009-17, realizado, em 4.11.2010, pelo Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a EMPRESA CLARO S/A.

CNPJ do CONTRATADO: Nº 40.432.544/0001-47

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: substituição contratual da empresa EMBRATEL, passando os direitos e obrigações da contratada à empresa a CLARO S/A., em procedimento de conhecimento do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 8ª Superintendência de Santa Catarina e em conformidade com Parecer nº 0177/2015/CJU-SC/CGU/AGU, DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2015.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$0,00.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro CEZAR COLARES.

ADITIVOS ANTERIORES : Primeiro TAD, ASSINATURA: 01/09/2012, PUBLICAÇÃO: 19/09/2012 e Segundo TAD, ASSINATURA: 01/09/2013, PUBLICAÇÃO: 13/09/2013 e Terceiro TAD, ASSINATURA: 01/09/2014, PUBLICAÇÃO: 08/09/2014.

ENDEREGO DO CONTRATADO E CEP: Rua Flórida, nº1970, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04565-907.

Protocolo 822908

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-CM

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº 20154267.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nº 003/2015, do tipo "menor preço" do lote, destinado "a aquisição de impressos e cintas elásticas personalizadas para acomodação de processos, em atendimento às necessidades deste TCM/PA".

LOTE I - IMPRESSOS COM TIMBRE E IMPRESSÃO

Valor: R\$ 13.502,00 (treze mil, quinhentos e dois reais)

Empresa: JOSEANE TOJAL BERNARDES - ME - RT IMPRESSOS

GRAFICOS, inscrita no CNPJ nº 18.369.282/0001-64

LOTE II - CINTAS ELÁSTICAS PERSONALIZADAS

Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

Empresa: B.DO.C.C. ELVEDOSA -ME, inscrita no CNPJ nº 00.796.707/0001-56

Proceda - se a contratação das empresas para cumprimento do referido objeto.

Belém, 28 de abril de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente do TCM/PA

Protocolo 822868

#### DIÁRIA

##### PORTARIA Nº 0455/2015 - TCM, DE 14/04/2015

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79.

RESOLVE:

1. Autorizar o Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, para realizar Visita Técnica no Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no período de 15 a 17 de abril de 2015;

2. Conceder ao Conselheiro 03 (três) diárias na rubrica 030101.01.032.1303.6260-339014.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

Protocolo 821499

#### EDITAIS DE CITAÇÃO 338 A 367/2015

##### EXCETO: EDITAL 349/2015

##### PUBLICAÇÕES: 27/04, 30/04 e 05/05/2015.

##### EDITAL Nº 338/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM

##### (PROCESSO Nº 53982008-00/201020461-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Isabel Cristina Reis Sacramento.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Isabel Cristina Reis Sacramento, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Almeirim, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 53982008-00/201020461-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de abril de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

##### EDITAL Nº 339/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM

##### (PROCESSO Nº 54002008-00/200906390-00/200904907-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Volnei Modesto Diniz.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Volnei Modesto Diniz, responsável pela Fundação Hospitalar Vale do Jari de Almeirim, no período de 01/01 a 30/09/2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 54002008-00/200906390-00/200904907-00, referente à prestação de contas daquela Fundação, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 27 de abril de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM